

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.	279
C	De 31/05/1999	
C	Stolutino	
	Rubrica	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10746.001638/95-14
Acórdão : 201-72.164

Sessão : 15 de outubro de 1998
Recurso : 100.635
Recorrente : JOÃO MAGALHÃES CAVALCANTE
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

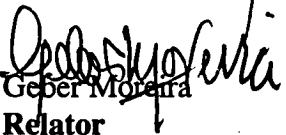
ITR - EXERCÍCIO DE 1994 - VALOR DA TERRA NUA - É de ser revisto o lançamento em questão à vista do Laudo de Avaliação anexado aos autos e que satisfaz as exigências do § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94. Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por: **JOÃO MAGALHÃES CAVALCANTE.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala de Sessões, em 15 de outubro de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Geber Moreira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Jorge Freire, Serafim Fernandes Corrêa, Ana Neyle Olímpio Holanda e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MIINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10746.001638/95-14
Acórdão : 201-72.164
Recurso : 100.635
Recorrente : JOÃO MAGALHÃES CAVALCANTE

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR GEBER MOREIRA

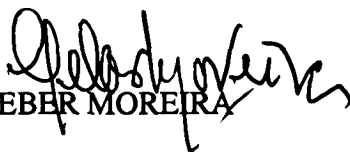
Reporto-me ao Relatório de fls. 32 e ao Pedido de Diligência consubstanciado no Voto de fls. 33.

O Recorrente fez anexar aos autos Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação, com minuciosa declaração da área do imóvel em causa em que são descritas a área de reserva legal, a de floresta nativa, a de campo, os hectares desmatados para plantação de lavoura de subsistência e os campos com pastagens adropogon e capineira.

São nele, ainda, feita menção aos rios, vargens e lagoas, encostas e estradas de rodagem que cruzam a propriedade, bem como avaliadas benfeitorias, animais e o Valor da Terra Nua (VTN), este estimado em R\$ 160.000,00.

Satisfazendo referido Laudo às exigência do § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94ç, conheço do recurso e lhe dou provimento.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998


GEBER MOREIRA